EB60-IR-12.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A MATRÍCULA NOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO

2ª Edição
2021

PORTARIA DECEx / C Ex nº 243, DE 19 DE JULHO DE 2021.

EB: 64445.003135/2021-13

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EB60-IR-12.001), 2ª Edição, 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que alterou o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico (IROFM/CAO - EB60-IR-12.001), da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), 2ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 190-DECEx, de 26 de novembro de 2015 e nº 138-DECEx, de 20 junho 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Do objetivo dos cursos	2º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	3º / 5º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	6º / 11
Seção II	Do Regime de Estudo	12 / 16
Seção III	Das Avaliações da Aprendizagem	17
Seção IV	Das Avaliações da Aprendizagem no CAO 1° Ano	18 / 24
Seção V	Das Avaliações da Aprendizagem no CAO 2° Ano	25 / 27
Seção VI	Da Avaliação dos Conteúdos Atitudinais	28 / 29
Seção VII	Da Aprovação	30 / 31
Seção VIII	Da Reprovação	32 / 35
Seção IX	Da Repetência	36
Seção X	Do Resultado e da Classificação Final..	37
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Do Relacionamento	38 / 39
Seção II	Da Efetivação	40 / 41
Seção III	Do Adiamento	42 / 43
Seção IV	Do Trancamento	44 / 46
Seção V	Da Segunda Matrícula	47 / 48
Seção VI	Da Exclusão e do Desligamento...	49
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	50 / 54
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	55 / 59
ANEXO	CALENDÁRIO DE EVENTOS	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Linha de Ensino Militar Bélico (CAO/LEMB).

Seção II
Do objetivo dos cursos

Art. 2º Os cursos têm por objetivo habilitar o Capitão formado pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) ao exercício de cargos e ao desempenho de funções que exijam o aperfeiçoamento e, também, de oficial superior que não exijam a habilitação do Curso de Comando e Estado-Maior do Exército.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Os cursos são os seguintes:

I - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Infantaria (CAO Inf);

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Cavalaria (CAO Cav);

III - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Artilharia (CAO Art);

IV - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Engenharia (CAO Eng);

V - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Comunicações (CAO Com); e

VI - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais em Logística (CAO Log).

Art. 4º Os CAO/LEMB integram o grau superior e a modalidade aperfeiçoamento.

§1º O Curso de Logística é integrado por instrutores e alunos do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico.

§2º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu (Curso de Mestrado Profissional) será regulado em instruções próprias.

Art. 5º Os cursos terão caráter obrigatório, sendo desenvolvidos à luz do Documento de Currículo dos Cursos, das Normas do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino no Exército Brasileiro (R-126), do Regulamento e Regimento Interno da EsAO (EB10-R-05.003) e destas IR.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Generalidades

Art. 6º Os cursos são realizados em 02 (dois) anos consecutivos, sendo o:

I - primeiro ano (CAO 1° ano), na modalidade de educação a distância (EAD), realizado na OM do discente, exceto para oficiais-alunos das Nações Amigas (ONA); e

II - segundo ano (CAO 2° ano), na modalidade de educação presencial, realizado na EsAO.

Parágrafo único. O Calendário Anual, aprovado por portaria do DECEx, disporá sobre a temporalidade dos eventos a serem realizados.

Art. 7º A aplicação das Diretrizes de Ensino, para o CAO 1º ano, será de responsabilidade do Cmt, Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) OM do aluno.

Parágrafo único. Para tanto, o Cmt, Ch ou Dir OM do aluno deverá nomear um oficial aperfeiçoado para ser o tutor local.

Art. 8º A condução do ensino é de responsabilidade do Cmt EsAO.

Art. 9º A documentação básica e a orientação para o estudo serão disponibilizadas pela EsAO.

Art. 10. A EsAO ligar-se-á diretamente com o aluno do CAO 1º ano para o acompanhamento do funcionamento dos cursos.

Art. 11. O aluno manterá contato diretamente com o seu tutor para fins de consulta e esclarecimento de dúvidas.

Seção II
Do Regime de Estudo

Art. 12. Os estudos no CAO 1º ano deverão ser desenvolvidos sem prejuízo do exercício das funções laborativas dos alunos, em seu domicílio ou em locais de sua livre escolha.

§ 1º O Cmt, Ch ou Dir OM deverá proporcionar as melhores condições para que o aluno possa conciliar as atividades de ensino ao cotidiano da OM, concedendo-lhe 8 (oito) horas semanais de estudo, dentro do horário do expediente, enquanto perdurarem as atividades escolares do CAO 1º ano.

§ 2º Para efeito do processo de avaliação da aprendizagem, o Cmt, Ch ou Dir OM deverá mandar publicar no boletim interno (BI) a passagem do aluno à disposição do DECEx nos dias das avaliações somativas e nos 2 (dois) dias que a antecedem, totalizando 3 (três) dias.

Art. 13. Para fins de planejamento do CAO 1º ano, deve ser considerada a carga horária de 630 (seiscentas e trinta) horas, distribuídas em 36 (trinta e seis) semanas de instrução, o que corresponde a, aproximadamente, 18 (dezoito) horas semanais.

Art. 14. O CAO 2º ano transcorrerá na EsAO com a duração de, até, 42 (quarenta e duas) semanas de instrução.

Art. 15. A EsAO detalhará o funcionamento dos cursos em seu Plano Geral de Ensino (PGE).

Art. 16. O ensino nos cursos será conduzido:

I - pelo estudo orientado da documentação indicada;

II - pela realização de exercícios e de temas de aplicação; e

III - pela pesquisa.

Seção III
Das Avaliações da Aprendizagem

Art. 17. A avaliação da aprendizagem será realizada em conformidade com as prescrições contidas nas Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA) e nas Normas Internas para a Avaliação da Aprendizagem da EsAO (NIAA).

Seção IV
Das Avaliações da Aprendizagem no CAO 1° Ano

Art. 18. Todas as avaliações serão aplicadas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e terão caráter obrigatório.

Art. 19. As avaliações realizadas no CAO 1º ano não comporão a Nota Final de Curso (NFC).

Art. 20. A realização das avaliações é ato de serviço.

Art. 21. A concessão da 2ª chamada ocorrerá mediante a autorização do Ch da Divisão de Ensino (Div Ens).

Art. 22. A divulgação dos resultados das avaliações, a retificação da aprendizagem e o pedido de revisão serão realizados por intermédio do AVA.

Art. 23. O aluno reprovado repetirá o CAO 1º ano na condição de repetente.

Art. 24. O aluno aprovado no CAO 1º ano prosseguirá seu aperfeiçoamento no CAO 2º ano.

Seção V
Das Avaliações da Aprendizagem no CAO 2° Ano

Art. 25. Os alunos matriculados no CAO/LEMB apresentarão uma monografia, como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. O TCC será considerado uma avaliação somativa.

Art. 26. O Mestrado Profissional será regulado em documentação própria.

Art. 27. O aluno que não atingir a nota mínima na disciplina será submetido à avaliação de recuperação (AR).

§ 1º O aluno que for apto na AR receberá a nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero), em substituição à nota anteriormente obtida.

§ 2º O aluno que não obtiver a nota mínima terá sua situação analisada pelo Conselho de Ensino (C Ens).

§ 3º A recuperação da aprendizagem não consumirá carga horária de qualquer disciplina.

§ 4º As AR serão realizadas ao término de todas as disciplinas somativas previstas para o ano letivo, em data prevista em PGE.

Seção VI
Da Avaliação dos Conteúdos Atitudinais

Art. 28. Não haverá avaliação dos conteúdos atitudinais no CAO 1º ano.

Art. 29. No CAO 2º ano, os conteúdos atitudinais serão avaliados conforme as Normas para o Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA) e as Normas Internas para o Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais da EsAO (NIDACA/EsAO).

Seção VII
Da Aprovação

Art. 30. Será considerado aprovado o aluno que:

I - obtiver grau quantitativo (nota) final igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) ou grau qualitativo (menção) mínimo "REGULAR", em cada disciplina (para os CAO 1º e 2º anos) e nos conteúdos atitudinais (para o CAO 2º ano);

II - tiver participado em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares presenciais (para o CAO 2º ano); e

III - for considerado "APTO" no TCC (para o CAO 2º ano).

Parágrafo único. O discente que for "INAPTO" no TCC deverá ser submetido à recuperação da aprendizagem e entregará o trabalho retificado para avaliação.

Art. 31. O aluno que não reúna as condições de aprovação será avaliado pelo C Ens, que emitirá seu parecer quanto à sua aprovação ou não.

Seção VIII
Da Reprovação

Art. 32. O aluno reprovado pela segunda vez no curso incorrerá em uma das seguintes situações:

I - cursando o CAO 1º ano: será desligado; e

II - cursando o CAO 2º ano: será desligado do curso e excluído do estado efetivo da EsAO, ficando à disposição do Órgão Movimentador.

Art. 33. O aluno que, mesmo após ter retificado seu TCC, for considerado "INAPTO", será submetido ao C Ens, que emitirá parecer quanto às condições de aprovação ou não.

Art. 34. O aluno que for reprovado nos conteúdos atitudinais será, de imediato, submetido ao C Ens, que emitirá parecer quanto às condições de aprovação ou não.

Art. 35. O aluno que for desligado por ter sido reprovado, pela segunda vez, não poderá solicitar nova matrícula no CAO/LEMB.

Seção IX
Da Repetência

Art. 36. O discente que for reprovado em alguma disciplina do curso, mesmo após a recuperação da aprendizagem e avaliação do C Ens, será considerado repetente.

§1° Somente haverá repetência de ano uma vez durante todo o curso.

§2° O repetente repetirá todas as disciplinas previstas para o ano no qual o aluno tenha sido considerado repetente.

§3° Caso o repetente repita o insucesso em qualquer disciplina, será submetido à recuperação da aprendizagem, avaliação de recuperação e, não recuperando o resultado, ao C Ens.

Seção X
Do Resultado e da Classificação Final

Art. 37. O resultado e a classificação final serão divulgados e servirão de base para a concessão de prêmios, de acordo com a legislação vigente, e para a escolha das OM de destino.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Do Relacionamento

Art. 38. O relacionamento para a matrícula será automático e compulsório para os 1º tenentes e capitães que atendam aos requisitos para inclusão no universo de seleção pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), na ordem de antiguidade e em função das vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 39. Não será incluído no universo de seleção o oficial que:

I - estiver em Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP)

ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro (LAC);

II - não for considerado “Apto para o Serviço do Exército” ou “Apto com restrições, podendo realizar atividades compatíveis com o Grupo II, do Anexo W, das NTPMEx” em conclusão pericial expedida em ata de inspeção de saúde (Controle Periódico de Saúde - CPS) registrada no Sistema de Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (SICAPEx);

III - não obtiver, no mínimo, a conceituação do desempenho físico individual “R (REGULAR)” no Teste de Avaliação Física que anteceder ao relacionamento; e

IV - estiver na situação de **sub judice** ou respondendo a Inquérito Policial Militar.

Seção II
Do Adiamento

Art. 40. O adiamento de matrícula poderá ser concedido, uma única vez, por motivos de caráter particular, devidamente fundamentado, via requerimento dirigido ao Chefe do DGP, instruído com parecer emitido pelo Cmt, Ch ou Dir OM em que servir o interessado.

§ 1º O prazo para a entrada do requerimento de adiamento estará previsto no Aditamento da DCEM ao Boletim do DGP que publicar o relacionamento inicial para o curso.

§ 2º A EsAO tomará conhecimento, através das publicações em aditamentos da DCEM ao boletim do DGP, dos adiamentos concedidos.

§ 3º O relacionamento e a designação para a matrícula serão realizados **ex officio** pelo DGP no ano seguinte ao do adiamento da matrícula.

§ 4º O Cmt, Ch ou Dir OM do oficial que teve sua matrícula adiada deverá informar ao DGP, antes da nova designação para a segunda matrícula, se as causas da concessão do adiamento ainda permanecem.

Art. 41. No caso de relevante necessidade do serviço, o Cmt, Ch ou Dir OM em que serve o militar relacionado poderá solicitar ao DGP o adiamento do curso.

Seção III
Da Efetivação

Art. 42. O aluno será matriculado uma única vez, para todo o curso, no CAO 1º ano, por ato do Cmt EsAO, tomando por base as designações para matrículas publicadas pelo DGP, da seguinte forma:

I - por ocasião do 1º ano do curso (fase EAD), efetivará a matrícula dos militares do EB, que deverão se inscrever no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército Brasileiro; e

II - publicará em Boletim Interno (BI) a relação dos militares matriculados para a realização do curso.

Parágrafo único. Quando o concluinte do 1º ano (fase EAD) apresentar-se na EsAO para realizar a 2º ano (fase presencial), o Cmt EsAO publicará em BI tão somente essa apresentação, sem o cunho de nova matrícula.

Art. 43. Os Cmt, Ch ou Dir OM deverão informar, diretamente, ao DGP e à EsAO, em qualquer época, os fatos novos que sejam impeditivos para a matrícula de seus subordinados no curso.

Seção IV
Do Trancamento

Art. 44. O trancamento de matrícula poderá ser concedido a pedido ou **ex officio**.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula deve ser informado diretamente ao DGP/DCEM e ao DECEx, este último, por intermédio da DESMil.

Art. 45. São motivos para concessão de trancamento de matrícula **ex officio**:

I - necessidade do serviço; ou

II - necessidade do militar entrar em gozo dos seguintes tipos de licença:

a) Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP);

b) Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF);

c) Licença à Gestante (LG); e

d) Licença à Adotante, apenas para o sexo feminino.

Art. 46. A concessão de trancamento de matrícula a pedido poderá ocorrer:

I - Em casos excepcionais e por uma única vez, para atender à necessidade particular o aluno, desde que devidamente fundamentada;

II - em caso de gravidez; ou

III - Licença para Acompanhamento de Cônjuge (LAC).

Seção V
Da Segunda Matrícula

Art. 47. O relacionamento e a designação para a segunda matrícula serão realizados **ex officio** pelo DGP no ano seguinte ao do trancamento da matrícula.

§ 1º A segunda matrícula será concedida no mesmo ano do curso (CAO 1º ou 2º ano) no qual o aluno requereu o trancamento.

§ 2º O aluno cursará todas as disciplinas previstas para o ano no qual obteve a segunda matrícula, independentemente de tê-las cursado anteriormente.

Art. 48. O Cmt, Ch ou Dir OM do militar com a matrícula trancada no CAO 1º ano deverá informar ao DGP e à EsAO, em caráter “urgentíssimo”, antes da designação para a matrícula, se os motivos do trancamento ainda persistem, fazendo constar todos os documentos probatórios da situação.

Seção VI
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 49. Será excluído e desligado do curso o aluno que:

I - concluir o curso com aproveitamento;

II - tiver deferido, pelo Cmt, seu requerimento de trancamento de matrícula ou de desligamento do curso;

III - for reprovado pela segunda vez no curso;

IV - não concluir o curso no prazo fixado;

V - ultrapassar o limite máximo de faltas previsto no Regulamento da EsAO;

VI - for considerado, em inspeção de saúde, fisicamente incapaz para o serviço do Exército ou para prosseguimento do curso;

VII - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou com o prosseguimento do curso, conforme o caso, após o julgamento feito na forma prevista na legislação vigente;

VIII - apresentar falta de aproveitamento intelectual ou técnico, desde que fique comprovado não se tratar de motivo de saúde; e

IX - utilizar meios ilícitos durante a realização de qualquer avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 50. São atribuições do DGP:

I - solucionar os requerimentos que lhe forem encaminhados, versando sobre adiamento de curso, conforme o previsto nestas IR;

II - elaborar a relação inicial dos oficiais a serem designados para a matrícula no CAO, de acordo com as vagas estabelecidas pelo EME; e

III - publicar em seu boletim a relação de oficiais designados para matrícula nos CAO da Linha de Ensino Militar Bélico e, quando for o caso, os designados para a segunda matrícula.

Art. 51. São atribuições do DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - fixar, anualmente, as datas de apresentação, início e término dos CAO 1º e 2º anos; e

III - encaminhar ao DGP as informações previstas nas Normas para a Remessa de Dados sobre Ensino.

Art. 52. São atribuições da DESMil:

I - analisar e encaminhar ao DECEx:

a) as propostas de alterações destas IR, quando for o caso e, anualmente, as datas de apresentação, início e término do 1º ano e do 2º ano dos CAO; e

b) as informações previstas nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino e o Relatório Final dos Cursos recebidos da EsAO.

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR; e

III - analisar e aprovar os Documentos de Currículo dos cursos.

Art. 53. São atribuições da EsAO:

I - propor à DESMil os Documentos de Currículo, as datas de apresentação, início e término dos CAO 1º e 2º anos e as alterações julgadas necessárias nas presentes IR;

II - efetivar a matrícula dos oficiais designados pelo DGP;

III - conceder:

a) o trancamento de matrícula, informando à DESMil, ao DGP e à OM do aluno, esta última no caso do CAO 1º ano; e

b) a segunda matrícula, informando à DESMil, ao DGP e à OM do aluno, esta última no caso do CAO 1º ano.

IV - desligar do curso o aluno do CAO 1º ano que se enquadre nos motivos previstos nestas IR, informando à DESMil, ao DGP e à OM do aluno;

V - desligar do curso e excluir do estado efetivo da EsAO o aluno do CAO 2º ano que se enquadre nos motivos previstos nestas IR, informando à DESMil e ao DGP;

VI - ligar-se diretamente com a OM do aluno do CAO 1º ano, quando necessário;

VII - remeter à DESMil as informações previstas nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino e os Relatórios Finais dos cursos; e

VIII - informar ao DGP as alterações ocorridas, quando da matrícula, trancamento de matrícula, conclusão ou desligamento do curso.

Art. 54. São atribuições do Cmt, Ch ou Dir OM do aluno durante o 1º ano do CAO:

I - apoiar, orientar e estimular o aluno;

II - designar um oficial aperfeiçoado para atuar como tutor local do aluno;

III - aplicar todas as avaliações previstas, com o devido rigor na fiscalização;

IV - informar diretamente à EsAO, em caráter “urgentíssimo”, qualquer alteração ocorrida com o aluno;

V - facilitar a ligação do aluno com a EsAO;

VI - envidar todos os esforços no sentido de que os alunos estejam nas OM e prontos para o serviço nas datas das avaliações;

VII - conceder ao aluno 8 (oito) horas semanais para estudo, no horário do expediente, fazendo constar em BI tal concessão;

VIII - publicar a passagem do aluno à disposição do DECEx nas datas das avaliações e nos 2 (dois) dias que antecederem às mesmas;

IX - informar imediatamente ao DGP, caso tenham cessado os motivos que levaram Oficiais subordinados a adiarem matrícula e ao fim do ano letivo caso os motivos não tenham

cessado; e

X - informar imediatamente à EsAO, caso tenham cessado os motivos que levaram Oficiais subordinados a trancarem a matrícula e ao fim do ano letivo caso os motivos não tenham cessado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O aluno do CAO 1º ano (fase EAD), por relevante necessidade do serviço, mediante solicitação ao Chefe do DGP, e desde que não acarrete prejuízo ao curso, poderá, em caráter excepcional, ser matriculado em outro curso ou estágio de duração de 3 (três) a 6 (seis) semanas, cujo término não comprometa o deslocamento para a fase presencial do CAO 2° ano.

Art. 56. Durante o CAO 1º ano, o aluno poderá gozar férias apenas em períodos nos quais não estejam previstas a realização de avaliações.

Art. 57. Os alunos devem se apresentar na EsAO com suas férias em dia.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser devidamente justificados junto ao Cmt EsAO.

Art. 58. Por ocasião da apresentação por término de trânsito e início do CAO 2º ano, o aluno deverá apresentar:

I - cópia de Ata de Inspeção de Saúde que comprove a realização do Controle Periódico de Saúde de Pessoal Militar, realizada na OM de origem; e

II - a comprovação da realização do último TAF do ano anterior.

§ 1º Caso necessário, o Médico Perito da EsAO solicitará exames complementares ou encaminhará o militar à Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

§ 2º Os militares pertencentes às Forças Singulares e às Nações Amigas deverão realizar a IS e o TAF em suas respectivas Forças/Instituições, atendendo às exigências previstas nestas IR, cujas atas ou documentos similares deverão ser apresentados por ocasião de sua apresentação na EsAO.

Art. 59. Os casos omissos ou julgados como excepcionais serão solucionados pelo Cmt EsAO, Dir Edu Sp Mil ou pelo Ch DECEx, conforme o grau de complexidade do caso.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEx

ANEXO A
CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
1	EsAO	Entrada na DESMil da proposta do calendário dos cursos para os anos A e A+1.	Até 31 Mar A-1
2	DGP	Publicação da relação inicial dos oficiais designados para a matrícula no CAO.	
3	Oficial relacionado	Solicitação ao DGP do adiamento da matrícula.	Até 31 MAIO A-1
4	DGP	Publicação da relação dos oficiais designados para matrícula no CAO.	Até 30 JUN A-1
5	EsAO	Disponibilização da documentação às OM para início da fase EAD.	Até 31 JAN A
6	OM do aluno	Informação à EsAO de quaisquer problemas que ocorram com os alunos para o início do curso.	Até 28 FEV A
7	EsAO	Entrada na DESMil das relações de matrícula.	Até 10 dias após o início do ano letivo A
8	DESMil	Entrada no DECEx das relações de matrícula.	Até 20 dias após o início do ano letivo A
9	EsAO	Informações ao DGP de desligamentos ou trancamentos de matrícula.	Até 2 dias após o ato
10		Informação ao DGP dos alunos aptos e inaptos a cursarem o 2º ano do CAO.	Até 15 SET A
11	DGP	Publicação dos oficiais designados para cursarem o CAO 2º ano.	Até 30 SET A
12	EsAO	Término do CAO 1º ano.	Até 30 NOV A
13	OM do aluno	Férias dos alunos	DEZ A
14		Desligamento dos alunos.	Conforme Adt DCEM
15	Aluno	Apresentação na EsAO para o CAO 2º ano.	Conforme Calendário Geral aprovado em Portaria do DECEx

LEGENDAS: A-1 - ano anterior ao início da fase presencial.
A: CAO 1º ano - OM de origem.
A+1: CAO 2º ano - EsAO.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 OUT 1998.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 1981.

______. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da União, nº 27-E.** Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. Altera** o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB 10-IG-01.001), 1ª Edição2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2001.

______. Comando do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

______. Comando do Exército. **Portaria nº 584, de 18 de junho de 2014**. Aprova o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EB10-R-05. 003). **Separata ao Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2014.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.138, de 24 de setembro de 2014.** Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências. Brasília, 2014.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 2.058, de 30 de dezembro de 2019** Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa (IESEP). **Boletim do Exército nº 03. Brasília, 2020.**

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.377, de 15 de dezembro de 2020.** Aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Licenças no Âmbito do Exército (EB10-IG-02.016). **Boletim do Exército nº 52. Brasília, 2020.**

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 180, de 28 de setembro de 2006.** Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Infantaria. **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2006.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 181, de 28 de setembro de 2006.** Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Artilharia. **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2006.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 182, de 28 de setembro de 2006.** Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Cavalaria. **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2006.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 183, de 28 de setembro de 2006.** Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Comunicações. **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2006.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 184, de 28 de setembro de 2006.** Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Engenharia. **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2006.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército Brasileiro. **Separata ao Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 407, de 24 de agosto de 2016.** Aprova a Diretriz para elaboração do Plano de cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB). **Boletim do Exército nº 35.** Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.044) para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB). **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2018.** Cria o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Logística. **Boletim do Exército nº 02.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 de junho de 2011** - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência - IREC (EB60-IR-05.008), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 72, de 22 de março de 2018**. Aprova as Normas para a Gestão do Ensino e dá outras providências - NGE/DECEx (EB60-N-05.014). **Separata ao Boletim do Exército nº 14.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos - NCC (EB60-N-06.003), 4ª Edição. **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 147, de 27 de junho de 2019.** Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem - NAA (EB60-N-06.004), 4ª Edição, e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - NDACA (EB60-N-05.013), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2020.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 19 de julho de 2021.
www.decex.eb.mil.br